



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI N° 1.950/2006

“Autoriza o Poder Executivo a dar Premiação para o melhor Bloco e Fantasia no carnaval 2006, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar premiação aos participantes das Festividades Carnavalescas, que serão realizadas nos dias 24 a 28 de fevereiro do corrente ano, no valor de até R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), que terá a seguinte distribuição:

- I – Bloco adulto 1.º lugar – R\$ 500,00;
- II – Bloco adulto 2.º lugar – R\$ 200,00;
- III- Bloco infantil 1.º lugar – R\$ 100,00;
- IV – Bloco infantil 2.º lugar – R\$ 50,00;
- V – Fantasia de adulto individual masculino R\$ 100,00;
- VI – Fantasia de adulto individual feminino R\$ 100,00;
- VII – Fantasia infantil masculino R\$ 50,00;
- VIII – Fantasia infantil feminino R\$ 50,00;
- IX – Casal premiado R\$ 100,00.

Art. 2.º - Os blocos terá obrigatoriamente de ter no mínimo 10 (dez) componentes para participarem da premiação, citada no artigo anterior.

Art. 3.º - O Secretário Municipal de Turismo Esportes e Lazer, nomeará uma Comissão Julgadora, para proceder os julgamentos na maior clareza, sem dolo e nem malícia.

Art. 4.º - Os participantes de todas as categorias, para receber a premiação deverão estar presentes todos os dias da realização das Festividades Carnavalescas.

§ 1.º - A Organização do evento, não se responsabilizará por quaisquer prejuízos ou danos causados aos foliões.

§ 2.º - A premiação será entregue em cheques nominal ao responsável pelo Bloco e/ou pelo condutor da Fantasia, na quarta-feira.

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta Lei, será coberta com a seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

11.002.27.812.0076.2027 **Manutenção e Encargos com a Secretaria de Turismo**
Esportes e Lazer.
33.90.31.00 **Premiação Cultural, Artística e Científica.**

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 22 de fevereiro de 2006.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal